



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.445, de 24 DE ABRIL DE 2008

“Dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções, a criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE e autoriza ao Poder Executivo Municipal em abrir créditos adicionais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo, cuja sigla será CONDOESTE.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o *caput* deste artigo é constante do anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da Criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10


do Espírito Santo – CONDOESTE, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/05 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/07.

Art. 3º. Os valores necessários a operação e manutenção do sistema de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos por meio do referido consórcio público deverão constar anualmente dos orçamentos do município.


Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei para o presente exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e oito.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 24/04/2008


CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO ÚNICO DA LEI 2.445/2008

Baixo Guandu

LEI Nº. 2.444, de 24 DE ABRIL DE 2008

"Ratifica o Protocolo de Intenções do COINTER e dá outras providências".

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será COINTER.

Parágrafo único. O referido protocolo passa a integrar a presente Lei na forma do anexo único desta.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/05 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/07.

Art. 3º. O Município de Baixo Guandu - ES integrará na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 24 de abril de 2008 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e oito.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal
Protocolo 22375

LEI Nº. 2.445, de 24 DE ABRIL DE 2008

"Dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções, a criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE e autoriza ao Poder Executivo Municipal em abrir créditos adicionais".

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo, cuja sigla será CONDOESTE.

Parágrafo único. O protocolo de que trata o caput deste artigo é constante do anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, que trata da Criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/05 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/07.

Art. 3º. Os valores necessários a operação e manutenção do sistema de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos por meio do referido consórcio público deverão constar anualmente dos orçamentos do município.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei para o presente exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e oito.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal
Protocolo 22377

Fundão

DECRETO Nº.169/08-Exonera funcionária a pedido.

A Prefeita Municipal de Fundão-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e; Considerando o que dispõe a Lei nº 804/93, art. 61, caput; Considerando requerimento nº 0659/08 de 27/02/08;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de MaPAI a professora **Daiana de Oliveira Majesk**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 01 de abril de 2008.

Maria Dulce Rúdio Soares

Prefeita Municipal
Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos em 01 de abril de 2008.

Maria Aparecida Vieira Carreta
Secretária Municipal de Gestão e RH

DECRETO Nº.170/08-Exonera funcionária a pedido.

A Prefeita Municipal de Fundão-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e; Considerando o que dispõe

a Lei nº 804/93, art. 61, caput; Considerando requerimento nº 0658/08 de 27/02/08;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de MaPAIV a professora **Márcia Maria Pirchiner**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 01 de abril de 2008.

Maria Dulce Rúdio Soares

Prefeita Municipal
Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos em 01 de abril de 2008.

Maria Aparecida Vieira Carreta
Secretária Municipal de Gestão e RH

DECRETO Nº.200/08-Exonera funcionária a pedido.

A Prefeita Municipal de Fundão-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o que dispõe a Lei nº 804/93, art. 61, caput; Considerando requerimento nº 1238/08 de 16/04/08;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de MaPBVI a professora **Aldinary Lima de Rudio Vichelo**.

Art. 2º - O presente ato automaticamente torna sem efeito o decreto 094/08 de 04 de março de 08.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se. Gabinete da Prefeita do Município de Fundão-ES, em 17 de abril de 2008.

MARIA DULCE RUDIO SOARES

Prefeita Município de Fundão-ES
Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos em 17 de abril de 2008.

Maria Aparecida Vieira Carreta
Secretária Municipal de Gestão e RH

DECRETO Nº201/08- Nomeia aprovados no Concurso Público na Área do Magistério.

A Prefeita Municipal de Fundão-ES usando das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal. **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados, por força de aprovação em concurso Público de provas e títulos, a que se submeteram na área do magistério, no cargo de professor MaPA e MaPP, os candidatos abaixo relacionados:

I - Professores MaPA para atuarem na Educação Infantil

Wanessa da Penha Tongo de Souza

Rita de Cássia Carvalho Silva

II - Professora MaPP para atuar em função Técnico-Pedagógica

Denise Magaly Bertolini dos Santos

Art. 2º - Os candidatos nomeados neste ato, deverão tomar posse perante a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos no prazo previsto, sob pena de decadência do direito.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se. Gabinete da Prefeita do Município de Fundão-ES, em 17 de abril de 2008.

MARIA DULCE RUDIO SOARES

Prefeita Município de Fundão-ES
Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos em 17 de abril de 2008.

Maria Aparecida Vieira Carreta
Secretária Municipal de Gestão e RH

DECRETO Nº.171/08 - Exonera funcionária a pedido.

A Prefeita Municipal de Fundão-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e; Considerando o que dispõe a Lei nº 804/93, art. 61, caput; Considerando requerimento nº 0808/08 de 10/03/08;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de MaPAIV a professora **Marilzete dos Santos Alves**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 01 de abril de 2008.

Maria Dulce Rúdio Soares

Prefeita Municipal
Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos em 01 de abril de 2008.

Maria Aparecida Vieira Carreta
Secretária Municipal de Gestão e RH

DECRETO Nº 192/08-Regulamenta localização por permuta de professora efetiva

A Prefeita Municipal de Fundão-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e; Considerando o que dispõe o artigo 35 § 1º da nº Lei 804/93 c/c o artigo 54 § 1º, alínea b da Lei nº 845/95; considerando os requerimentos constantes dos processos nº 598